



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO N: 175182

EXERCÍCIO: 2005

PROCESSO N°: 23053.001615/2006-56

UNIDADE AUDITADA: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PELOTAS

CÓDIGO: 153020

CIDADE: PELOTAS-RS

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9° da Lei n.° 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.° 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.° 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão do responsável relacionado nos itens 3.1.1.1, 3.2.1.1, 3.2.2.1, 4.1.1.1, 4.2.1.1, 4.2.2.1, 5.1.1.1, 5.1.2.1, 5.1.3.1, 5.2.1.1, 5.2.1.2, 5.2.2.1, 5.3.1.1, 6.1.1.1, 6.1.2.1, 6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.2.1, 6.2.3.1, 6.3.1.1, 6.4.1.1 e 6.5.1.1, do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2005.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n° 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n° 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de

Auditoria. As manifestações do Gestor sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 30 de maio de 2006.

RONALD DA SILVA BALBE
Diretor de Auditoria da Área Social